



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.651, de 14 de outubro de 2015

*Estabelece horário excepcional para o funcionamento das repartições públicas que menciona e dá outras providências*

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, as perdas suportadas pela Municipalidade em razão da diminuição dos repasses advindos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, uma das fontes de renda mais importantes para esta Urbe;

**CONSIDERANDO**, a redução dos repasses realizados ordinariamente pelas esferas, Estadual e Federal, que vem afetando diretamente o ritmo das ações municipais em curso;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ajuste financeiro orçamentário, diante do disposto na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a implantação de um programa de contenção de despesas, visando o restabelecimento do fluxo de caixa do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 468, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 7º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no artigo 115, XVII, da Constituição Bandeirante e, finalmente, no artigo 107, § 7º da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 1.350, de 13 de outubro de 2015 que instituiu o Programa de Melhoria do Gasto Público – PMGP, no âmbito da Administração Direta do Município de Jambeyro;

**CONSIDERANDO**, enfim, que as medidas a serem adotadas não devem afetar os serviços essenciais prestados à população nas áreas de saúde e educação;

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica estabelecido que a partir de **15 de outubro de 2015**, horário excepcional de funcionamento nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Jambeyro, será das 07h00 às 13h00 e jornada especial de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os servidores públicos municipais, sem redução de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo vigorará até o dia **15 de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado para atendimento do interesse público, em havendo oportunidade e conveniência.

§ 2º Sem prejuízo da jornada definida no caput deste artigo, em razão dos serviços prestados, a Seção de Esportes deverá permanecer em funcionamento, em horário de expediente normal, com sistema de revezamento de seus servidores municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às Seções de Educação e Saúde, em razão da essencialidade dos serviços por elas prestados.

§ 4º Os servidores municipais sujeitos à jornada de trabalho definida no caput deste artigo devem prestar serviço diário de forma ininterrupta, sem intervalo para refeição, com 15 (quinze) minutos de descanso, a ser cumprido dentro do interstício das 9h00min às 10h00min, conforme estabelecido pela suas respectivas Chefias.

§ 5º Não se aplica a jornada de trabalho especial prevista no caput deste artigo aos servidores municipais que cumpram jornada de trabalho diferenciada fixada em lei ou regulamento.

§ 6º O serviço eventualmente realizado além da jornada especial definida no caput deste artigo, mas dentro do limite da jornada normal, não resultará em pagamento de hora extraordinária ou qualquer outro acréscimo pecuniário ao servidor municipal.

**Art. 2º.** Caberá ao Chefe de cada Seção, a aplicação e controle das medidas elencadas no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** A realização de horas extraordinárias durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto fica condicionada à prévia e expressa aprovação pelo Comitê Gestor nomeado através do Decreto Municipal nº 1.350, de 13 de outubro de 2015.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor em de 15 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de outubro de 2015.

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.**  
Prefeito Municipal